

*** ATO Nº 4/2019**

DEFINE OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL - DFAFOE DESTA CORTE DE CONTAS, NAS AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2019.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios a serem adotados pela Diretoria de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE desta Corte de Contas, quando da realização de auditorias no exercício de 2019:

- I- Tiveram apontamentos de irregularidades nas análises de prestação de contas enviadas ao TCE/AL, exercício de 2016, 2017 e 2018;
- II- Não foram objeto de auditoria nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- III- Alvo/objeto de operações pelos Órgãos de Controle e de operações policiais nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Corregedora

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
Diretor-Geral da Escola de Contas

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Ouvidor

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

* Reproduzido por incorreção.